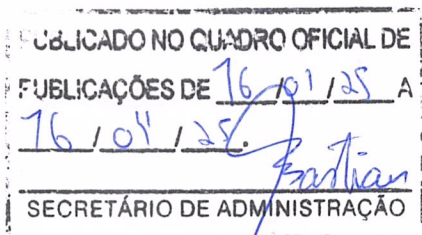




LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2025, DE 16 DE JANEIRO DE 2025



“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA APOSENTADORIAS CONFORME REGRAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022, QUE REESTRUTURA O PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS – RPPSMDI.”

JUAREZ STEIN, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 3, de 26 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

(...)

“Art. 2º Para fins de estabelecimento da proporcionalidade do tempo de contribuição para cálculo dos proventos de aposentadoria conforme arts. 24, 25, 27 e 54 da Lei Complementar nº 1, de 18 de outubro de 2022, declara-se que deve ser considerado o disposto nos incisos I e II do art. 1º desta Lei Complementar.” (NR)

(...)

“Art. 2º-A Para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria concedida conforme a regra disposta no art. 57 da Lei Complementar nº 1, de 18 de outubro de 2022, deve ser considerado o disposto no art. 39 da referida Lei Complementar nº 1, de 18 de outubro de 2022.” (NR)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação da Lei Complementar nº 3, de 26 de novembro de 2024, e com aplicação durante a vigência da Lei Complementar nº 1, de 18 de outubro de 2022.

DOIS IRMÃOS, RS 16 DE JANEIRO DE 2025.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

JUAREZ STEIN,
VICE PREFEITO NO EXERCÍCIO DO
CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL.

AFONSO CARLOS BASTIAN

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Cfe. Portaria 806/2024